



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

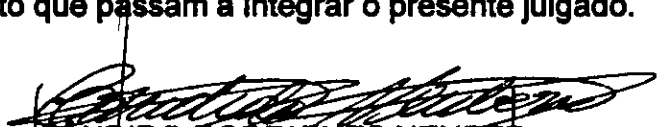
Processo nº. : 13805.002213/92-26
Recurso nº. : 14.708
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988
Recorrente : AR CONDICIONADO RENOVOAR LTDA.
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Sessão de : 14 de outubro de 1998
Acórdão nº. : 103-19.704

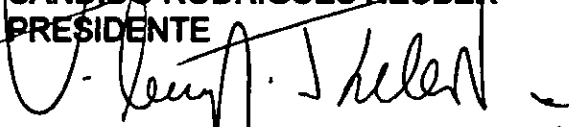
**LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - TRD -
EXERCÍCIO DE 1988 - Na rejeição do lançamento de IRPJ, dentro
do princípio de causa e efeito, rejeita-se o lançamento decorrente de
PIS/Dedução.**

**Exclui-se a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de
1991.**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por AR CONDICIONADO RENOVOAR LTDA.,**

**ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para
excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**


**CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE**


**VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 13 NOV 1998

**Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE
BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO,
SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13805.002213/92-26
Acórdão nº. : 103-19.704
Recurso nº. : 14.708
Recorrente : AR CONDICIONADO RENOVOAR LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é dado como reflexo de outro, maior, onde se exigiram diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento na área daquele tributo, desacolheu a formulada nestes autos.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento interligado.

É o breve relato.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13805.002213/92-26
Acórdão nº. : 103-19.704

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

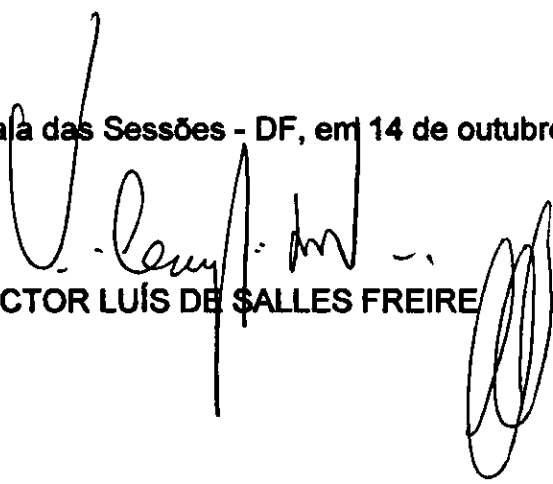
O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Confirmada a exigência de imposto no âmbito do lançamento maior, é de se declarar a procedência deste decorrente dentro do princípio de causa e efeito.

Exclui-se de qualquer maneira a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto provendo o recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de outubro de 1998


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE